



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

## REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitantes: Lucas Lamborghini Degaspari

Unidade: Auditor Público Interno

Data: 04/12/2019

Assunto: Aquisição de etoken

MATERIAL

CONSUMO

SERVIÇO

PERMANENTE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	01 unidade	Etoken USB para e-CPF, e-CNPj e NF-e	Aquisição
02			
03			
04			
05			
06			
07			

**Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços:** O eToken é uma ferramenta essencial para que seja possível baixar os certificados digitais que são necessários para fazer o envio dos relatórios exigidos pelo SICONFI e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), em nome do servidor efetivo Lucas Lamborghini Degaspari, auditor público interno da Câmara Municipal de Colatina.

**2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais:** O material deverá ser entregue no setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Colatina.

**3. Assinatura do responsável pela solicitação:** (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação - se houver)

  
Carimbo e assinatura

**4. Assinatura pela chefia:** (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

  
Carimbo e assinatura

### DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

**5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:**

Deferido

Indeferido

Diligência, informar motivo:

Data: 04/12/19

Carimbo e assinatura





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) etoken criptográfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

O eToken é uma ferramenta essencial para que seja possível baixar os certificados digitais que são necessários para fazer o envio dos relatórios exigidos pelo SICONFI e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), em nome do servidor efetivo Lucas Lamborghini Degaspari, auditor público interno da Câmara Municipal de Colatina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	01	eToken USB para certificado digital do tipo e-CPF, e-CNPJ e NF-e com alto padrão criptográfico, segmento A3 Homologado pelo ITI ✓ Sistemas operacionais compatíveis: Windows Server 2003/R2, Windows Server 2008/R2, Windows 7, Windows XP/Vista, Mac OS, Linux; ✓ Conector USB: USB tipo A, versão 2.0 ou superior; ✓ Retenção de dados na memória: 10 anos, no mínimo; ✓ Ser compatível para uso com Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ; ✓ Conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações; ✓ Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital; ✓ Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

1

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da Ordem de Serviço/Fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ORÇAMENTO**

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	01	<p>eToken USB para certificado digital do tipo e-CPF, e-CNPJ e NF-e com alto padrão criptográfico, segmento A3</p> <p>Homologado pelo ITI</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Sistemas operacionais compatíveis: Windows Server 2003/R2, Windows Server 2008/R2, Windows 7, Windows XP/Vista, Mac OS, Linux;</li><li>✓ Conector USB: USB tipo A, versão 2.0 ou superior;</li><li>✓ Retenção de dados na memória: 10 anos, no mínimo;</li><li>✓ Ser compatível para uso com Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ;</li><li>✓ Conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações;</li><li>✓ Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital;</li><li>✓ Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.</li></ul>	

2

Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ dias

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	01	<p>eToken USB para certificado digital do tipo e-CPF, e-CNPJ e NF-e com alto padrão criptográfico, segmento A3</p> <p>Homologado pelo ITI</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Sistemas operacionais compatíveis: Windows Server 2003/R2, Windows Server 2008/R2, Windows 7, Windows XP/Vista, Mac OS, Linux;</li><li>✓ Conector USB: USB tipo A, versão 2.0 ou superior;</li><li>✓ Retenção de dados na memória: 10 anos, no mínimo;</li><li>✓ Ser compatível para uso com Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ;</li><li>✓ Conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações;</li><li>✓ Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital;</li><li>✓ Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.</li></ul>	R\$ 135,00

2

Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ dias

Validade da proposta: 30 dias

Data: 26/12/2019

Assinatura/Carimbo  
  
05.087.158/0001-64  
082.159.44-0  
**INFORGRAPH SERVIÇOS  
GRÁFICOS LTDA-ME**  
Rua Elza Benetti Machado, nº.07  
Centro - Cep: 29700-170  
Colatina-ES






Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	01	eToken USB para certificado digital do tipo e-CPF, e-CNPJ e NF-e com alto padrão criptográfico, segmento A3 Homologado pelo ITI ✓ Sistemas operacionais compatíveis: Windows Server 2003/R2, Windows Server 2008/R2, Windows 7, Windows XP/Vista, Mac OS, Linux; ✓ Conector USB: USB tipo A, versão 2.0 ou superior; ✓ Retenção de dados na memória: 10 anos, no mínimo; ✓ Ser compatível para uso com Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ; ✓ Conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações; ✓ Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital; ✓ Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.	R\$160,00

2

Prazo para entrega: 02 dias  
Validade da proposta: 30 dias  
Data: 06/01/2020

  
Assinatura/Carimbo

**[09.687.307/0001-87]**  
**H. G. GERALDO - ME**  
AVENIDA SILVIO AVIDOS, N.º 1046  
SALA 08 - SÃO SILVANO  
**[CEP 29703-100 - COLATINA - ES]**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	01	eToken USB para certificado digital do tipo e-CPF, e-CNPJ e NF-e com alto padrão criptográfico, segmento A3 Homologado pelo ITI ✓ Sistemas operacionais compatíveis: Windows Server 2003/R2, Windows Server 2008/R2, Windows 7, Windows XP/Vista, Mac OS, Linux; ✓ Conector USB: USB tipo A, versão 2.0 ou superior; ✓ Retenção de dados na memória: 10 anos, no mínimo; ✓ Ser compatível para uso com Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ; ✓ Conter suporte à autenticação, verificação e serviços de criptografia de informações; ✓ Conter suporte para criptografia de e-mails e assinatura digital; ✓ Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.	R\$ 155,00

2

Prazo para entrega: 10 dias  
Validade da proposta: 15 dias  
Data: 07/01/2020

*Celso P. Calvao*  
Assinatura/Carimbo

**06.078.914/0001-51**  
**H A H INFORMÁTICA**  
**LTDA. - EPP**  
AVENIDA GETULIO VARGAS, N.º 432  
LOJA 418-B - CENTRO - CEP 29700-010  
COLATINA - ES



# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 08/01/2020

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

## Fornecedores

Infograph Serviços Gráficos LTDA - ME

H.G. Geraldo - ME (Guedes Informática LTDA)

HAH Informática LTDA - EPP

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Etoken	1	u n	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 155,00	R\$ 155,00
2			u n	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3			u n	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Valor Total</b>				R\$	135,00	R\$	160,00	R\$	155,00
Desconto									
<b>Valor Líquido</b>				R\$	135,00	R\$	160,00	R\$	155,00
Condição de Pagamento									

Fornecedores	Valor Total	Diferença
Infograph Serviços Gráficos LTDA - ME	R\$ 135,00	
H.G. Geraldo - ME (Guedes Informática LTDA)	R\$ 160,00	Menor valor
HAH Informática LTDA - EPP	R\$ 155,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**CERTIDÃO 20190028221**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**INFORGRAPH SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 05.087.158/0001-64  
Situada / Residente:  
RUA ELZA BENETTI MACHADO 07 , CENTRO , ES , CEP **29.700-170** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20190028221

Emitida Quinta-Feira, 26 de Dezembro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001172544

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.087.158/0001-64

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/12/2019**, válida até **25/03/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26 de Dezembro de 2019.

Autenticação eletrônica: **05042.EAFA.0CFD1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INFORGRAPH SERVICOS GRAFICOS LTDA**  
**CNPJ: 05.087.158/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:32:02 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **5870.76E7.7D17.76F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.087.158/0001-64

**Razão Social:** INFORGRAPH SERVICOS GRAFICOS LTDA ME

**Endereço:** R ELZA BENETTI MACHADO 07 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2019 a 07/01/2020

**Certificação Número:** 2019120903143786717302

Informação obtida em 26/12/2019 14:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

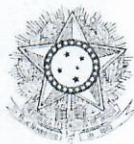
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.087.158/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/06/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INFORGRAPH SERVICOS GRAFICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ELZA BENETTI MACHADO</b>	NÚMERO <b>07</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>29.700-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/12/2019** às **14:48:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INFORGRAPH SERVICOS GRAFICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.087.158/0001-64

Certidão nº: 192912145/2019

Expedição: 26/12/2019, às 14:48:30

Validade: 22/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFORGRAPH SERVICOS GRAFICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.087.158/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

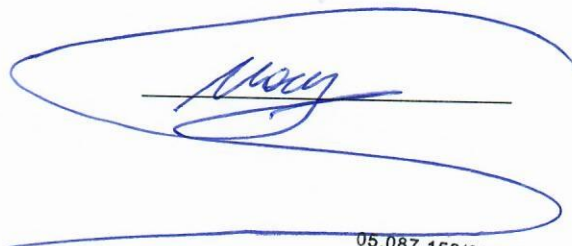
## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Infograph Serviços Gráficos, inscrito no CNPJ nº 05.087.158/0001-64, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Mareel Moraes Stefanni portador (a) da Carteira de Identidade nº 1812902 e do CPF nº 094.603.447-80, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 08 de Setembro de 2020



05.087.158/0001-64 | 082.159.44-0  
**INFORGRAPH SERVIÇOS  
GRÁFICOS LTDA-ME**  
Rua Eiza Benetti Machado, nº 07 Centro - Cep: 29700-170 Colatina-ES





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ETOKEN.

Autorizo na forma legal  
Col. 08/01/20  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a **aquisição de 01 (um) etoken criptográfico USB**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

O eToken é uma ferramenta essencial para que seja possível baixar os certificados digitais que são necessários para fazer o envio dos relatórios exigidos pelo SICONFI e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), em nome do servidor efetivo Lucas Lamborghini Degaspari, auditor público interno da Câmara Municipal de Colatina.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **INFORGRAPH SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, no valor total a **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Ao  
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 01 (um) token criptográfico USB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 08 de janeiro de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) etoken USB para e-CPF para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais) ” informamos que o saldo da dotação **31.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – **33.90.30.00000 – Material de Consumo**

Sem mais

*Maria Margareth Bergamaschi*

CRC - ES 0140720-1

OLHAR 2/2  
 DATA 29/07/19  
 RUBRICA 196

ORÇAMENTO PROPOSTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020		FICHA	VALOR PRESIDENCIA E MESA
DESCRIÇÃO			
<b>ÓRGÃO -001 - CÂMARA MUNICIPAL</b>			
<b>UNIDADE -001 - CÂMARA MUNICIPAL</b>			
<b>001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>			
31900500000	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	00001	5.000,00
31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00002	4.770.000,00
31901300000	Obrigações Patronais <sup>3</sup>	00003	971.000,00
31909100000	Setenças Judiciais	00004	500,00
31909200000	Despesas de Exercícios Anteriores	00005	1.000,00
31901400000	Diárias - Pessoal Civil	00006	500,00
31903000000	Material de Consumo	00007	65.000,00
31903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	00008	500,00
33903500000	Serviços de Consultoria	00009	500,00
33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00010	1.000,00
33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00011	1.840.000,00
33904000000	Serviços de Tecnologia da Informação	00012	360.000,00
33909200000	Despesas de Exercícios Anteriores	00013	1.000,00
33913900000	Outros Serviços de Terceiros - Intraorçamentário	00014	4.500,00
44905100000	Obras e Instalações	00015	343.000,00
44905200000	Equipamento e Material Permanente	00016	70.600,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>			<b>8.434.100,00</b>

<b>001001.0103100292.205 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>			
33901400000	Diárias - Pessoal Civil	00017	90.000,00
31903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	00018	70.000,00
31909200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00019	30.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>			<b>190.000,00</b>

*gpa*



C

C

1997  
12/11  
12/11

1997  
12/11  
12/11

1997  
12/11  
12/11

1997  
12/11  
12/11

1997  
12/11  
12/11

1997  
12/11  
12/11

1997  
12/11  
12/11

12/11



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A  
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina


**Assunto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EToken.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição de 01 (um) eToken criptográfico USB, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos





## PARECER JURÍDICO

**Processo nº.** 600/2019

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Análise da viabilidade de aquisição de 01 (um) etoken criptográfico USB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 01 (um) etoken criptográfico USB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor total de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, para o exercício financeiro de 2020.



## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:





VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor



(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **08 de janeiro de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

*BMA*





Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **INFORGRAPH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**.

O orçamento da empresa **H.G. GERALDO - ME (GUEDES INFORMÁTICA LTDA)** é no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

O orçamento da empresa **HAH INFORMÁTICA LTDA - EPP** é no valor de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os objetos relacionados no Termo de Referência da Câmara Municipal de Colatina/ES é a **INFORGRAPH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-ME**, tendo apresentado o valor total de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**.

## 2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)*

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de





licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*



Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)*

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejam os arts. 27 e 29 da **Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;





V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**3. DA CONCLUSÃO**



Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a aquisição de 01 (um) etoken criptográfico USB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor total de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, para o exercício financeiro de 2020, sendo que na **hipótese de dispensa de licitação** o valor máximo é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

**DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

**Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:





- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

*"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:*

*1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).*

*1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)*

Por todo o exposto **opino:**

- a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do



art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 08 de janeiro de 2020.

  
BRUNO VELLO RAMOS  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**


**PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020**

**PROTOCOLO N. 600/2019**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) E-TOKEN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa “**INFORGRAPH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**”, inscrita sob CNPJ Nº05.087.158/0001-64, para aquisição de 01 (um) eToken criptográfico USB, para atender o Poder Legislativo do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o valor total é de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020.

  
**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 600/2019

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** INFORGRAPH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) eToken criptográfico USB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Eliesio Braz Bolzani

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** ordenador de despesas



**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2020**

Publicação Nº 248902

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2019.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2020.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2020**

Publicação Nº 248893

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: INFORGRAPH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) eToken criptográfico USB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2020.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2020**

Publicação Nº 248912

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, para exercício financeiro de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR POR VISITA: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40.00000 – Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 13 de janeiro de 2020


A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 600/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

  
LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN  
Diretor Geral





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 600/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: **INFORGRAPH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**

Autorizo a Empresa **INFORGRAPH SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, a fornecer o item abaixo, já cotado, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
01	01 unid.	eToken USB para certificado digital do tipo e-CPF, e-CNPJ e NF-e com alto padrão criptográfico, segmento A3 Homologado pelo ITI	R\$ 135,00	R\$ 135,00

Colatina-ES, 13 de Janeiro de 2020.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann  
Diretor da Câmara Municipal de Colatina